



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS



**PROCESSO Nº 0170/20**  
**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA, NA SALA DE REUNIÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES, REUNIRAM-SE O PREGOEIRO OFICIAL VANDERLEY CESAR CASASOLA, SUA EQUIPE DE APOIO, DANDO SEQUENCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARATIBA CONTEMPLANDO A ZONA RURAL E URBANA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA UNIFORMIZADA E IDENTIFICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS LOCAIS E SERVIÇOS SOLICITADOS.

PARA ANÁLISE DOS RECURSOS: ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA, PROTOCOLO Nº 28305 DE 14/09/2020; B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PROTOCOLO Nº 28306 DE 15/09/2020; PATRONO SERVIÇOS EIRELI, PROTOCOLO, Nº 28309 DE 16/09/2020; INFINITY SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, PROTOCOLO Nº 28312 DE 16/09/2020; MISTER SERVICE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PROTOCOLO Nº 28311 DE 16/09/2020; OPUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, PROTOCOLO Nº 28316 DE 17/09/2020 E PSO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI, PROTOCOLO Nº 28315 DE 17/09/2020.

A EMPRESA ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA, REQUER A CLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS, TENDO EM VISTA QUE SUA PLANILHA PREENCHIA/CONTEMPLAVA TODOS OS REQUISITOS DO ANEXO III DO EDITAL.

A EMPRESA B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA EMPRESA DIVERSA SERVICE, PELOS FUNDAMENTOS ARGUIDOS NOS AUTOS DA EXORDIAL, EM SINTESE RELATA QUE A EMPRESA DIVERSA SERVICE APRESENTOU DE FORMA ERRADA A DECLARAÇÃO DO ITEM 10.1.1 LETRA "C" DO EDITAL; NÃO APRESENTOU POR COMPLETO O BALANÇO PATRIMONIAL; APRESENTOU ALVARÁ VENCIDO; PLANILHA EM DESACORDO COM INSS ZERADO, NÃO COTOU PREVIDENCIA SOCIAL; COTOU SALÁRIO DE \$1.128,50 OU SEJA R\$ 0,01 ABAIXO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA.

A EMPRESA PATRONO SERVIÇOS EIRELI, REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DIVERSA SERVICE, E EM SINTESE RELATA QUE A EMPRESA DIVERSA SERVICE: APRESENTOU DE FORMA ERRADA A DECLARAÇÃO DE DO ITEM 10.1.1 LETRA "C" DO EDITAL; DEIXOU DE COTAR 20% DE INSS PATRONAL E 2,5% DE SALÁRIO EDUCAÇÃO.

A EMPRESA MISTER SERVICE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EM SINTESE RELATA QUE A DIVERGENCIAS ENTRE AS HORAS DA JORNADA MENSAL DA CCT E AS HORAS APRESENTADAS NAS PROPOSTAS PELAS EMPRESAS ENTRE 150 HORAS E 180 HORAS; RELATA QUE O PREGOEIRO AGIU DE FORMA ERRADA AO PERMITIR QUE A EMPRESA OPUS VIOLASSE O ENVELOPE N01 PARA RETIRAR O DOCUMENTO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO COMO EPP; RELATA QUE A EMPRESA DIVERSA SERVICE DEIXOU DE COTAR O RECOLHIMENTO DO INSS, ALEGANDO POSSUIR CRÉDITO JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL, SEM, CONTUDO, FAZER PROVA DA EXISTENCIA DO SUPOSTO CRÉDITO; AINDA RELATA QUE A EMPRESA DIVERSA DEIXOU APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES, DENTRO DO ENVELOPE N02, TENDO JUNTADO O DOCUMENTONO NO ENVELOPE N01, O QUE DEVERIA TER ACARRETADO NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

A EMPRESA INFINITY SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, EM SINTESE RELATA QUE A DIVERGENCIAS ENTRE AS HORAS DA JORNADA MENSAL DA CCT E AS HORAS APRESENTADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS



PELAS EMPRESAS NAS SUAS PROPOSTAS, ENTRE 150 HORAS E 180 HORAS; RELATA QUE O PREGOEIRO AGIU DE FORMA ERRADA AO PERMITIR QUE A EMPRESA OPUS VIOLASSE O ENVELOPE N01 PARA RETIRAR O DOCUMENTO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO COMO EPP QUE DEVERIA ESTAR NO ENVELOPE N02 E POR ESTE MOTIVO REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA OPUS; RELATA AINDA QUE A EMPRESA DIVERSA SERVECE APRESENTOU PLANILHA COM LAYOUT DIVERSO, COM INDICAÇÃO DE POSTOS E FUNCIONARIOS DIVERSOS AO QUE CONSTA NA PLANILHA FORNECIDA NO CERTAME CUJO USO ERA OBRIGATÓRIO; DEIXOU DE COTAR O RECOLHIMENTO DO INSS, DEIXOU AINDA DE APRESENTAR O SEU FATURAMENTO DE FORMA A COMPROVAR O SEU ENQUADRAMENTO REFERENTE AS ALIQUOTAS PREVISTAS NO SIMPLES NACIONAL, DE FORMA QUE NÃO É POSSIVEL CONFIRMAR SE É CORRETO O PERCENTULA COTADO DE 4,5%; DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NO ENVELOPE N02, TENDO JUNTADO O DOCUMENTO NO ENVELOPE ERRADO E AINDA ASSIM TEVE ESSE ERRO RELEVADO PELO PREGOEIRO CONFORME CONSTA EM ATA; E SOLICITA A NULIDADE DO CERTAME.

A EMPRESA PSO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI, EM SINTESE RELATA QUE A DIVERGENCIAS ENTRE AS HORAS DA JORNADA MENSAL DA CCT E AS HORAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS NAS SUAS PROPOSTAS, ENTRE 150 HORAS E 180 HORAS, ASSIM NÃO EXISTE OUTRO CAMINHO A NÃO SER A NULIDADE DO CERTAMA; O PREGOEIRO ADOTOU MEDIDAS QUE VÃO DE ENCONTRO COM AS REGRAS PRECEITUADAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO, AO PERMITIR A EMPRESA OPUS SERVIÇOS VIOLASSE O ENVELOPE DE N01 PARA RETIRAR O DOCUMENTO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO COMO EPP, DOCUMENTO ESTE QUE DEVERIA ESTA NO ENVELOPE N02; A EMPRESA DIVERSA SERVICE DEIXOU DE APRESENTAR O CALCULO POR POSTOS, E DEIXOU DE COTAR O RECOLHIMENTO DO INSS ALEGANDO POSSUIR CRÉDITOS JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL, SEM CONTUDO, FAZER PROVA DO SUPOSTO CRÉDITO; A RECORIDA AINDA DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NO ENVELOPE N02 TENDO JUNTADO O DOCUMENTO NO ENVELOPE N01 O QUE DEVERIA TER ACARRETO SUA DESCLASSIFICAÇÃO; A RECORRIDA NÃO APRESENTOU SEU FATURAMENTO DE FORMA A COMPROVAR SEU ENQUADRAMENTO REFERENTE AS ALIQUOTAS PREVISTAS NO SIMPLES NACIONAL.

A EMPRESA OPUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, EM SINTESE RELATA QUE A EMPRESA ERRONIAMENTE DECLARA VENCEDORA APRESENTOU EM SUA PLANILHA DE CUSTOS A TRIBUTAÇÃO DO REGIME SIMPLES NACIONAL, CONTUDO OS BENEFICIOS CONCEDIDOS A ESSE REGIME TRIBUTÁRIO NÃO DEVEM SER UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANÁLOGOS AO PREGÃO 10 DE 2020, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICO DO NOSSO TCE. SITA ACORDÃO 1914/2012; ACORDÃO 1113/18; ACORDÃO 797/2011; ACORDÃO 2798/2010. INFORMA QUE A EMPRESA EM SUA PLANILHA DE CUSTOS QUE POSSOUI CREDITOS JUNTO AO INSS, EXCLUINDO DE SEU PREÇO O PERCENTUAL OBRIGATÓRIO, MESMO APÓS SEU BALANÇO PATRIMONIAL, JUNTADO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, ANTERIORMENTE A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA EM ANÁLISE, DEMOSTRAR CLARAMENTE QUE A RECORRIDA NÃO POSSUI CRÉDITOS DECORRENTES DA PREVIDENCIA SOCIAL E AINDA EXCLUIU OS PERCENTUAIS DO FGTS EM SUA PLANILHA DE CUSTOS. SOLICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DIVERSA SERVICE E O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONVOCANDO AS EPMRESAS CLASSIFICADAS, E NÃO SENDO CONSIDERADAS TAIS SOLICITAÇÕES QUE SEJA REMETIDO PARA AS MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE SUPERIOR.

NÃO HOUE CONTRARRAZÕES.

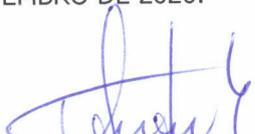
DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS ANALISE E PARECER DA ASSESSORIA CONTÁBIL DO MUNICIPIO REFERENTE AS RAZÕES DAS EMPRESAS QUANTO AO: BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO; SALÁRIO NORMATIVO (ABAIXO), COTAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, CÁLCULO POR POSTO DE TRABALHO, FGTS E ANÁLISE DO FATURAMENTO QUE COMPROVE O ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS



NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA VAI ASSINADA PELO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO. ARATIBA, RS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

  
VANDERLEY CESAR CASASOLA  
Pregoeiro

  
MARLISE BEVILAQUA CASASOLA  
Equipe de Apoio

  
CRISTIANE PEREIRA DE LIMA  
Equipe de Apoio

  
EDILAR DELLAGOSTIN  
Equipe de Apoio

  
CLEUSA MARIA TROIAN  
Equipe de Apoio



Três Arroios, 05 de outubro de 2020.

## PARECER CONTÁBIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARATIBA CONTEMPLANDO A ZONA RURAL E URBANA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA UNIFORMIZADA E IDENTIFICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS LOCAIS E SERVIÇOS SOLICITADOS.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, solicitam através da ata as seguintes análises:

“DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS ANALISE E PARECER CONTÁBIL DO MUNICÍPIO REFERENTE AS RAZÕES DAS EMPRESAS QUANTO AO: BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO; SALÁRIO NORMATIVO (ABAIXO), COTAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, CÁLCULO POR POSTO DE TRABALHO, FGTS E ANÁLISE DO FATURAMENTO QUE COMPROVE O ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL”

Em parecer anterior, essa Assessoria já solicitou que a empresa apresentasse comprovação dos créditos junto ao INSS bem como parecer do setor jurídico do Município, quanto a legalidade de utilizar o crédito junto INSS na planilha de formação de custo:

“ Da análise contábil da planilha, apontamos que a segunda apresentada com ajuste do preço final, não apresenta valores de INSS patronal, segundo eles, pelo descrito na planilha por possuir “crédito junto ao INSS”. Solicitamos esclarecimento quanto a este item, pois não conseguimos avaliar se realmente há o crédito e em que pese, solicitamos ao jurídico parecer quanto a obrigatoriedade deste item e se o mesmo pode ser “subtraído” dos custos considerando um crédito que a empresa possui”

Do Balanço Patrimonial, a empresa enviou referente ao exercício de 2019, sendo que a empresa não teve faturamento nesse exercício. O salário normativo cotado possui disparidade de um centavo, o que todavia pode não ser suficiente para desclassificação da empresa ganhadora. O cálculo por posto de trabalho foi apresentado corretamente na segunda planilha apresentada pela empresa, com os valores já alterados. A cotação do salário educação está abarcada pelos “créditos de INSS” que a empresa diz possuir. O FGTS cotado, foi de 8%, o que se encaixa nos padrões

# INOVE

Assessoria de Gestão Pública Ltda – ME



tributários. Quanto ao faturamento que comprove o enquadramento no simples nacional, a empresa não apresentou, o que seria sanado com apresentação de declaração do contador e faturamento atualizado, pois o balanço é referente ao exercício de 2019.

Ademais, ressalta-se que ainda restam dúvidas quanto ao “crédito de INSS” e mantém-se o parecer quando a solicitação de opinião jurídica e esclarecimentos quanto aos créditos.

Sem mais.

SUELEN LAIS  
DEBASTIANI:031680530  
07

Assinado de forma digital por  
SUELEN LAIS  
DEBASTIANI:03168053007  
Dados: 2020.10.05 11:55:14 -03'00'

INOVE ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA

Recebido em 05/10/2020